

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME José Eduardo Duarte dos Santos TELEFONE 98661-72304

ESTADO CIVIL solteiro PROFISSÃO autônomo agricultor

CPF 074.770.654-9 RG 3.166.582 ENDEREÇO R Belo

Horizonte, 229 - Centro - Alagoinha.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 03 de Maio de 2019.

(OUTORGANTE) José Eduardo Duarte dos Santos





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.166.582 -2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	14/11/2011
NOME	JOSENILSON DUARTE DOS SANTOS
FILIAÇÃO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS EMÍLIA DUARTE DOS SANTOS
NATURALIDADE	ALAGOA GRANDE-PB
DATA DE NASCIMENTO	23/06/1981
DOC. ORIGEM	NASC. N. 8207 FLS. 50 LIV. 9
CARTÓRIO	ALAGOINHA/PB
CPF	074.770.654-96
JOÃO PESSOA - PB	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29-08/83	

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
12 SET. 2019
PROTOCOLO
AO JOÃO PES



ATENÇÃO

REAVISO DE CANCELAMENTO: Caso o(s) faturar(s) ao lado relacionado(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 10/09/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devolução suspenso de fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado duas vezes pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essas informações. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,35. - Letura Confirmada

23,75
Jul/19
Faturas em atraso

Indicadores de Qualidade		Limite		Apurado		Diferença	
		(V)					
DIC MENSAL	13,74	0,00		13,74		13,74	
DIC TRIMESTRAL	27,48	0,00		27,48		27,48	
FOM MENSAL	9,52	0,00		9,52		9,52	
FOM TRIMESTRAL	18,70	0,00		18,70		18,70	
DMC	12,22	0,00		12,22		12,22	
LIMITE SUPERIOR		231		231		231	
CONTABILIZADA		220		220		220	
LIMITE INFERIOR		231		231		231	

RESERVADO AO FISCO

2b2d a510 f5ba b3e3 95ee 2a27 0bcb ca12

Histórico de Consumo (kWh)		Média últimos meses (kWh)	
52	43	45	45
49	41		
48	37		
47	42		
46	33		
45	47		
44	30		
43	72		
42	73		

03/09/2019

TOTAL A PAGAR R\$ 21,61

Demonstrativo		Valor Base Calc. Atrib. (R\$)		Base Calc. (R\$)		Cálculo (R\$)	
		Quantidade (kWh)		Valor Base Calc. Atrib. (R\$)		Base Calc. (R\$)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,205120	6,15	0,00	6,15	0,07
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	38,000	0,351650	13,36	0,00	13,36	0,14
0601	Adic. B. Armazenagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0601	Adic. B. Vermeilha	1,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0610	Subsídio	21,88	0,00	0,00	0,00	21,88	0,23
0609	BÔNUS TRAPULSES: 10439/2002 07/2019	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0609	Devolução Subsídio	-20,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL							

ATENÇÃO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2019

Procurar a prefeitura de São Paulo até 15/08/2019 para atualizar seus dados no Cadastro Único e evitar a perda da Tarifa Social de Energia. Para informações ligue para o Ministério da Cidadania 0800 707 2009. Após o cadastramento no CENSA entrar em contato pelo 0800 0800 0800 0196.

1ª Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Junta-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Canal de contato

5/434866-0

UC (Unidade Consumidora):

5/434866-0

Conta referencial

26/08/2019

25/09/2019

034.847.034-14

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

Acesse: www.energisa.com.br

PAULA FRANSINETTI DOMINGOS DA

RUA BELLO HORIZONTE, 228 - CENTRO

ALACONHA / PB CEP: 58930000 (AC 22)

Localização MONOFÁSICO

Cir/Soc RES MTC B1 / RES IDENCIAL - BAIXA RENDA

Referência: Ago / 2019

Emissão: 26/08/2019

Mensurar: 00001045385

Cód. para Dth. Automático: 00004348660



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09938.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09938.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:04 horas do dia 29 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Josenilson Duarte dos Santos**, CPF nº 074.770.654-96, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Autônomo, filho(a) de Emidia Duarte dos Santos e José Antonio dos Santos, natural de Alagoa Grande/PB, nascido(a) em 23/06/1981 (38 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Belo Horizonte, Nº 229, bairro Centro, tendo como ponto de referência Próximo Ao Samu., na cidade de Alagoinha/PB, telefone(s) para contato (83) 98661-7230.

Dados do(s) Fatos:

Local: Sítio Jacaré., Alagoinha/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: zona rural; Data/Hora: 29/04/19 16:15h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 29/04/2019 por volta das 16:15 horas quando transitava, pelo Zona Rural do município de Alagoinha-PB; nas proximidades do sítio Jacaré, com o veículo tipo HONDA/POP 110i ano/mod: 2017/2017, de cor vermelha de placa: QFD3252/PB CHASSI: 9C2JB0100HR240510 pertencente ao Sr. JOSEMBERG DOS SANTOS SOARES; Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto quando ao reduzir a marcha o pneu dianteiro travou, Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido, por terceiros ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, onde foi diagnosticado, de acordo com a CERTIDÃO de nº 1287/2019, FRATURA DE ESCAFÓIDE + LUXAÇÃO SMILUNA, conforme LAUDO MÉDICO assinado pela Dra. ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA CRM/PB 3883.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

JOSENILSON DUARTE DOS SANTOS
Noticiante





CERTIDÃO

Nº. 1287/2019

Atendendo solicitação de **JOSENILSON DUARTE DOS SANTOS** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial N°225482 e Prontuário N° 2019.04.3529 pertencentes ao paciente **JOSENILSON DUARTE DOS SANTOS** que foi atendido dia 29/04/2019 às 17H57min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

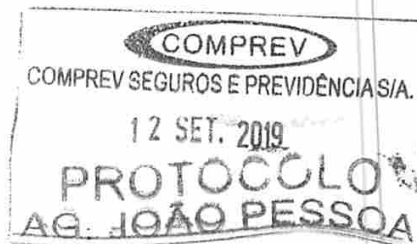
Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de escafóide + luxação semilunar esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/05/2019. Com alta médica dia 23/05/2019.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883







Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA ▾

SEGURO
DPVAT ▾

PONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾

SALA DE
IMPrensa ▾

TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190528913 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSENILSON DUARTE DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSENILSON DUARTE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07477065496

Posição em 24-09-2019 17:00:11

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Josenilson Duarte dos Santos

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpva/id1375178092?](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpva/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpva/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Tecado.aspx)

A A A ○

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/10/2019 14:56:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100414563888300000024228733>

Número do documento: 19100414563888300000024228733



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

